

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

11186 de 29/11/1995

Ass. 202

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
28/11/95
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 1995.

FLS. N.º 01
PROJ. 11186

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DAS FAIXAS
LATERAIS EXISTENTES AO LONGO DA MALHA VIÁRIA PAULISTA PARA A
PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo,

decreta:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria de Estado
dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. e do
DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A- DERSA, encarregada de proceder
ao cadastramento das áreas de domínio público existentes nas faixas laterais ao
longo da malha viária paulista e encaminhar à Secretaria da Agricultura e
Abastecimento.

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria da
Agricultura e Abastecimento encarregada de proceder ao cadastramento dos
agricultores e estabelecer critérios, visando dar permissão, a título precário, para o
plantio de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo 1º - Só será permitida a
utilização das áreas onde seja reduzido o risco à segurança dos motoristas.

Parágrafo 2º - É condição indispensável
que cada permissionário comprove a sua origem do meio rural.

Parágrafo 3º - A permissão para
exploração da área será pelo período por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada
por igual período.

ARTIGO 3º - O agricultor permissionário
fica proibido de prejudicar as placas de sinalização e a orientação viária, não
podendo construir ou edificar na mesma, devendo mantê-la protegida de
queimadas e riscos aparente aos motoristas.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:

045816

165056

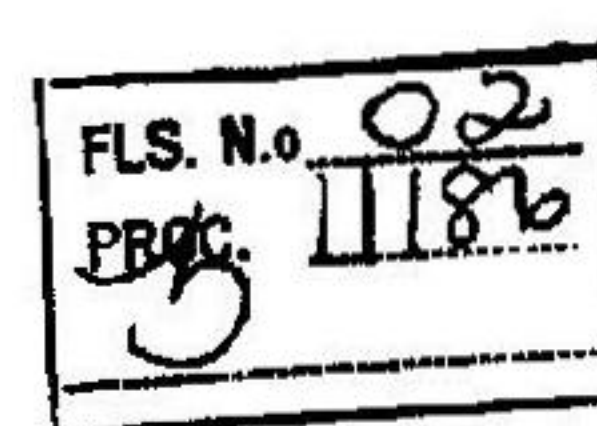
23 NOV 1995

7



DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

2



J U S T I F I C A T I V A

Objetivamos com a presente propositura o aproveitamento das faixas laterais existentes ao longo da malha viária paulista, que se encontram ociosas para a produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Ao se dar prioridade aos proprietários agrícolas que vizinham com essas áreas para o plantio de gêneros alimentícios de primeira necessidade, levamos em consideração a infra-estrutura que já possuem como sementes e equipamentos agrícolas.

Por outro lado, em face da grave crise sócio-econômica que assola o Estado e o País, entendemos que a Secretaria da Agricultura e Abastecimento ao estabelecer os critérios, poderá destinar parte dessa produção agrícola às Entidades Assistenciais que se destinam ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos.

Portanto, por tratar-se de matéria de relevância social, conclamo os nobres pares desta Casa, à sua aprovação.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

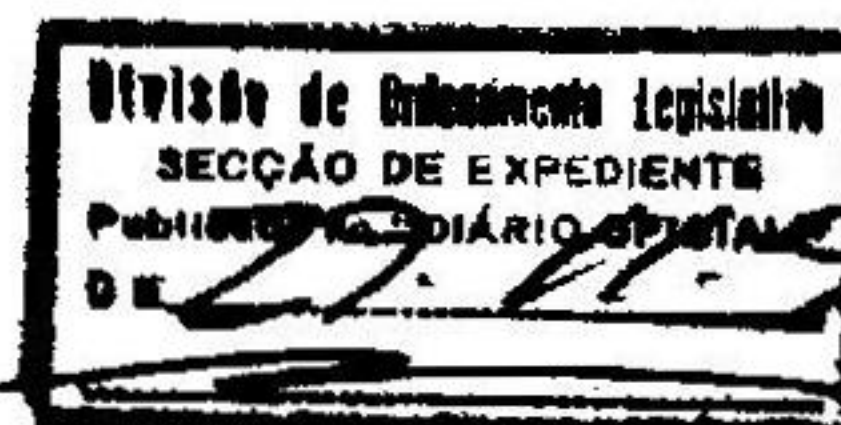
2 assinaturas

SDC, 25/11/1995

Chefe de Seção

Sala das Sessões, em 1 / 95

a) DIMAS RAMALHO



2

nos termos do art. 3º, Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa nos dias correspondentes a 304ª a 312ª Sessões
ord. (de 30/11 a 6/12 de 1995), não tendo
recebido substitutivos.
que se refere às fls. de nºs 7 a 12/95

D. O. L. 7 / 12 / 95

A Comissão de:	
I) Constituição e Justiça	
II) Agricultura e Pecuária	
7	12 55

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12/12/95
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 13/12/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dep. Alcides Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias
06/02/96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 01 fls. a partir
de 03
S.C. 03/02/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO